

GABINETE DO MINISTRO  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 130, DE 4 DE JUNHO DE 2004

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de oitocentos cargos do Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, cujos atos de nomeação serão escalonados, conforme discriminado a seguir:

Cargo	Quantidade/ano	
	2004	2005
Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	460	-
Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	-	140
Analista Administrativo	-	120
Técnico Administrativo	-	80
Total	460	340

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

III - à indicação de compensação correspondente ao impacto das contratações no exercício de 2004, por meio do cancelamento de crédito orçamentário de dotações voltadas ao pagamento de profissionais no âmbito de projetos de cooperação técnica internacional, e dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Diretor-Presidente da ANVISA.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º A ANVISA tomará as providências cabíveis para assegurar a ampla divulgação do certame.

Art. 7º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

D.O.U., 07/06/2004